DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.067

Sábado a Quarta-feira, 25, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2025

Rota da Moqueca valoriza o Subúrbio Ferroviário

Projeto de indicação do vereador João Cláudio Bacelar propõe circuito gastronômico para impulsionar o turismo, a cultura e a economia local

A Câmara Municipal de Salvador analisa o Projeto de Indicação nº 460/2025, do vereador João Cláudio Bacelar (Podemos), que propõe a criação da Rota da Moqueca no Subúrbio Ferroviário. A iniciativa busca valorizar a gastronomia e o turismo comunitário, integrando restaurantes tradicionais, belezas naturais e manifestações culturais da região. O parlamentar defende que a proposta fortalece pequenos negócios, amplia a geração de renda e promove o desenvolvimento sustentável, inserindo o Subúrbio no circuito turístico oficial da capital baiana.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: https://i.pinimg.com/

Sábado a Quarta-feira,
25, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2025

Ano XXXIV
N° 7.067

Carlos Muniz destaca importância dos servidores

"Valorizamos ao máximo esses profissionais", afirmou o presidente da Câmara ao celebrar o Dia do Servidor Público

O Dia do Servidor Público foi celebrado ontem, 28 de outubro. A relevância da data foi ressaltada pelo presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), que destacou a importância dos servidores para garantir a interlocução entre a Casa Legislativa, os vereadores e a população.

"Em todas as esferas – municipal, estadual e federal –, os servidores são peças fundamentais para promover essa interlocução entre o poder público e a sociedade, sendo essenciais para a execução de políticas públicas, a prestação de serviços e o cumprimento dos direitos dos cidadãos", afirmou Muniz.

Para o presidente da primeira Câmara entre as capitais brasileiras, a data deve ser lembrada e valorizada por todos, pois os servidores são profissionais indispensáveis, que dedicam seu cotidiano à missão de servir à população.

"Valorizamos ao máximo esses profissionais. Merecem nosso reconhecimento e nossos parabéns, pois são essenciais para o trabalho dos vereadores, para o funcionamento da Casa e para o bom atendimento à população, assegurando os princípios básicos do serviço público previstos na Constituição Federal", ressaltou Muniz, acrescentando: "Eles doam a vida ao trabalho, e a Câmara de Salvador é a segunda casa do servidor".

Foto: Antonio Queirós



O presidente Carlos Muniz disse que a Câmara é a segunda casa do servidor

CELEBRAÇÃO

Na Câmara Municipal de Salvador, as comemorações pelo Dia do Servidor foram realizadas na última quarta-feira (22), com uma programação especial em homenagem aos servidores da Casa. Promovida pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), no foyer e no auditório do Centro de Cultura, a celebração contou com atividades interativas e de valorização. O vereador Ricardo Almeida (DC) representou o presidente Carlos Muniz.

O Dia do Servidor Público foi criado durante o governo do presidente Getúlio Vargas, e as leis que regulamentam os direitos e deveres do funcionalismo foram instituídas em 28 de outubro de 1939. O artigo 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece oficialmente o dia 28 de outubro como o Dia do Servidor Público no Brasil.

Vice-almirante Gustavo Garriga recebe hoje o Título de Cidadão

Proposição do vereador Téo Senna homenageia o comandante do 2º Distrito Naval por sua contribuição à Marinha

O vice-almirante Gustavo Calero Garriga Pires, comandante do 2º Distrito Naval da Marinha do Brasil e natural do Rio de Janeiro, receberá nesta quarta-feira (29) o Título de Cidadão da Cidade do Salvador, em sessão solene proposta pelo vereador Téo Senna (PSDB). A cerimônia será realizada às 18h30, no Plenário Cosme de Farias, na Câmara Municipal de Salvador.

A honraria, uma das mais tradicionais concedidas pelo Legislativo Municipal, reconhece personalidades que prestam relevantes serviços à cidade, à Bahia e ao país. Segundo o vereador Téo Senna, a homenagem é um gesto de gratidão da capital baiana a um líder que tem representado com distinção a Marinha do Brasil e fortalecido a presença institucional da Força Naval na região.

"O vice-almirante Gustavo Garriga reúne as virtudes de um líder militar e a diplomacia de um estadista. Sua passagem pelo comando do 2º Distrito Naval reforça os laços históricos entre a Marinha e o povo baiano, especialmente o soteropolitano", destacou Téo Senna.

Nascido no Rio de Janeiro em 1971, o vice-almirante ingressou na Marinha do Brasil em 1986 e construiu uma trajetória marcada pela excelência e pelo compromisso com o serviço público. Comandou unidades navais como o Navio-Patrulha Gurupá, a Fragata União, o Navio-Escola Brasil e o Centro Integrado de Segurança Marítima.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente: Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente: Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente: Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente: Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário: Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário: Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária: Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário: Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral: Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto: Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral: Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente: Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente: Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente: Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente: David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

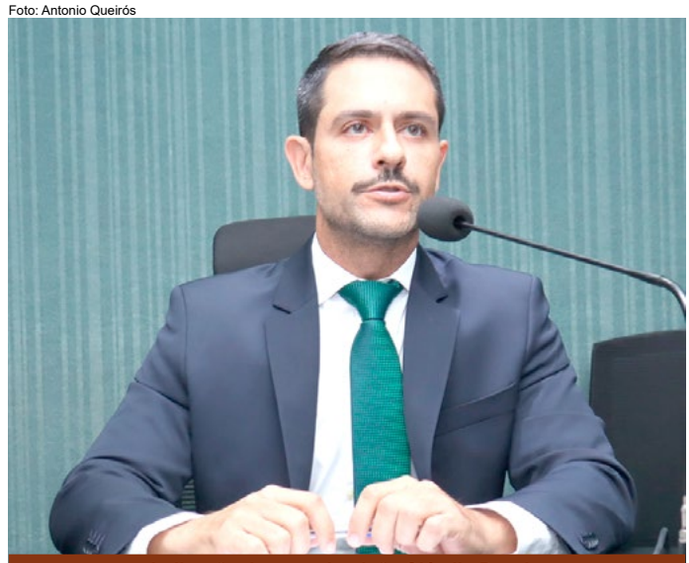
TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Rota da Moqueca pode fortalecer turismo no Subúrbio Ferroviário

Proposta de João Cláudio Bacelar sugere circuito gastronômico para valorizar a culinária local, gerar emprego e inserir a região no roteiro turístico oficial

Foto: Antonio Queirós



Indicação do vereador João Cláudio Bacelar amplia o turismo gastronômico em Salvador

Salvador poderá ampliar seu circuito gastronômico com a implantação da Rota da Moqueca no Subúrbio Ferroviário. Este é o teor do Projeto de Indicação nº 460/2025, de autoria do vereador João Cláudio Bacelar (Podemos), direcionado ao prefeito Bruno Reis. A iniciativa visa valorizar a gastronomia local, fortalecer o turismo comunitário e impulsionar a geração de emprego e renda, além de inserir a região no circuito turístico oficial da cidade, destacando seus restaurantes tradicionais, belezas naturais e manifestações culturais.

De acordo com a proposição, o turismo é um dos principais vetores da economia soteropolitana, atraindo mais de 9,4 milhões de visitantes anualmente. No entanto, ainda é necessário diversificar as rotas turísticas para além dos circuitos convencionais do Centro Histórico e da orla atlântica, ampliando a distribuição dos benefícios econômicos e sociais entre as demais regiões da capital.

O projeto destaca que a gastronomia, especialmente a moqueca baiana, é um dos principais símbolos da identidade cultural da Bahia e um atrativo capaz de fortalecer pequenos negócios, incentivar o empreendedorismo e consolidar o Subúrbio como destino gastronômico e cultural. A região abriga estabelecimentos reconhecidos pela população e pela mídia, como Cabana do Camarão, Neinha do Camarão, Si Moqueca, Boca de Galinha, Pirão do Renato, Cabana do Caranguejo, A Fazenda, Restaurante do Dito, Capitania do Camarão, Cristo de Salvador, Vila da Drica, Arvoredo Clube House e Makitube, entre outros.

Na justificativa da indicação, o vereador ressalta que investimentos públicos em mobilidade e infraestrutura, como o VLT do Subúrbio Ferroviário, que ligará o Comércio ao Subúrbio, passando pelo Mercado Modelo e pelo Pelourinho, e o Teleférico Pirajá/Subúrbio devem impulsionar o fluxo de visitantes e facilitar o acesso às comunidades locais.

Além do aspecto gastronômico, a proposta evidencia o potencial natural e cultural do Subúrbio Ferroviário, que abriga praias como Tubarão, São Tomé de Paripe, Ribeira e Ilha de Maré, bem como patrimônios históricos como a Igreja de Nossa Senhora da Penha, a Capela de Nossa Senhora da Escada, tombada pelo IPHAN, e a antiga Estação Ferroviária de Plataforma.

As festas populares e manifestações culturais também são apontadas como parte essencial da identidade suburbana, com celebrações tradicionais como a Lavagem de Plataforma, a Festa de São Bartolomeu, o Perifolia e a Festa de Nossa Senhora da Penha, que movimentam o comércio e atraem visitantes de diversas partes da cidade.

CULTURA

Para o vereador João Cláudio Bacelar, a proposta contribui para integrar a riqueza cultural do Subúrbio ao calendário turístico de Salvador. “O Subúrbio é uma das regiões mais autênticas da nossa cidade, com uma força cultural e gastronômica que precisa ser valorizada. A Rota da Moqueca representa uma oportunidade de fortalecer a economia local e gerar emprego e renda, além de dar visibilidade a empreendedores e tradições que fazem parte da identidade de Salvador”, afirmou.

Com a criação da Rota da Moqueca, o parlamentar propõe que o Executivo Municipal estude a viabilidade de implantação de um circuito turístico integrado, voltado à valorização da cultura, da culinária e das tradições locais, fortalecendo o turismo de base comunitária e promovendo o desenvolvimento sustentável no Subúrbio Ferroviário.

Foto: Internet



A moqueca é um dos principais símbolos da identidade cultural da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de outubro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº489/ 2025

Dispõe sobre ordenamento de eventos na orla da Barra/Ondina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de equipamentos de som em eventos na orla do Porto da Barra, Barra e Ondina.

§1º - A proibição acima inclui carro de som, trio elétrico, mini trio, caixa de som móvel e similares.

§2º - A proibição inclui as avenidas perpendiculares da Avenida da orla marítima e praias adjacentes.

Art. 2º. Proíbe instalação de uso de equipamentos sonoros e apresentações musicais em passeios ou áreas externas de estabelecimentos comerciais.

Art. 3° Proíbe instalação de estruturas para eventos como:

a) Palcos;
b) Arquibancadas;
c) Similares.

Art. 4º Excetua-se aos dispostos acima os eventos listados abaixo nos seus respectivos períodos de execução:

I – Carnaval;

II – Pôr do Som;

III – Furdunço;

IV- Fuzuê;

V- Marcha para Jesus

§1º Fica permitido outros 3(três) eventos por ano que o Poder Executivo considere prioritários ou emergenciais.

§2º Fica permitido eventos relacionados abaixo que não utilizem os equipamentos proibido dos parágrafos acima, cumprindo a legislação para estes respectivos eventos:

a) Panfletagem,
b) Marcha política ou religiosa,
c) Apresentação artística e culturais,
d) Feiras de artesanato,
e) Feiras de produtos típicos e similares,
f) Feiras de agricultura familiar e similares

Art. 5º Torna obrigatório que o responsável pelos eventos providencie as suas expensas:

a) Segurança particular proporcional ao público do evento;
b) Limpeza imediata do percurso do evento com entrega dos resíduos em local determina pelo poder executivo;
c) Sanitários químicos em quantidade compatível com o público do evento;
d) Atendimento emergencial de saúde

Art. 6º Torna-se obrigatório que os estabelecimentos comerciais recolham e entreguem ao poder público latas de bebidas utilizadas em seus estabelecimentos na mesma quantidade consumida pelos seus clientes comprovando o cumprimento desta determinação através de recibo do poder público ou entidade por este credenciada.

Art. 7º As ações infrações devem ser fiscalizadas pela Guarda Municipal de Salvador e com o apoio dos órgãos que assim se fizerem necessários.

Art. 8º Fica determinado as seguintes penalidades aos infratores dos dispostos desta lei:

a) Multa de R$ 1.000,00 ao estabelecimento que não recolher e entregar ao poder público as latas utilizadas e consumidas no seu estabelecimento comprovada através do recibo do poder público executante ou por entidade por ele credenciada.
b) Apreensão de equipamentos e multa de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) aos estabelecimentos que instalarem ou executarem som nos passeios ou área externa pública;
c) Utilização de carro de som: Apreensão do veículo e equipamento e multa de R$ 5.000,00(cinco mil reais);
d) Utilização de trio elétrico: Apreensão do veículo e equipamento e multa de R$ 15.000,00(quinze mil reais);
e) Utilização de som móvel em rua ou praia: apreensão do equipamento e multa de R$ 2.000,00(dois mil reais).

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 60 dias na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2025

MAURICIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

O bairro da Barra/Ondina é um bairro de classe média e com moradores de idade mediana a avançada, bairro bucólico, bairro turístico (Farol da Barra, Porto da Barra, Museus e Fortes históricos, marco da chegada de Tomé de Souza), além de hospital de grande porte (Hospital 2 de Julho).

Ocorre que uma grande quantidade de eventos que eram realizados anteriormente em outros locais foi ao longo do tempo gradativamente deslocado para Barra causando grandes transtornos tanto para os moradores como para turistas, assim como para o comércio local. Gerando também perda de qualidade de vida, empregos e receita para todos.

A cidade oferece para a realização destes eventos vários outros locais certamente com maiores condições estruturais como na Avenida Sete, Praça Castro Alves, Avenida da França (Comércio), Jardim de Alah, Boca do Rio, etc.

A realização destes eventos tem trazido grande transtorno como o aumento de lixo, aumento da população em situação de rua, pessoas alcoolizadas, roubos, prostituição infantil, aumento da venda de drogas, ocorrendo várias mortes amplamente divulgadas na imprensa, inclusive a nível internacional, assustando os turistas e trazendo consequências para a economia soteropolitana. A evasão de clientes nos restaurantes e casas comerciais por falta de locais de estacionamento e grande afluxo de pessoas no local. Além de que a Polícia Militar ao ampliar p contingente desses grandes eventos, contingente este já diminuto é obrigado a reduzir o policiamento nos dias subsequentes, causando assim aumento da insegurança local.

O fechamento de várias ruas para a realização desses eventos força os moradores a deixarem seus veículos longe de casa ou terem que se deslocar a pé para suas casas ou ainda impedidos de saírem de suas casas, lembrando que são pessoas de idade e/ou crianças, além de paciente doentes, acamados e recém-nascidos que tem sua completamente vida transformadas por estes eventos, muitos começando as 5 horas da manhã e virando a noite e muitas vezes por vários dias.

Salvador, 15 de outubro de 2025

MAURICIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 490/ 2025

Dispõe sobre a proibição da instalação de cancelas e a cobrança de tarifas de estacionamento em unidades de urgência e emergência hospitalar, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- Ficam os hospitais públicos e privados localizados no município de Salvador proibidos de instalarem cancelas ou quaisquer dispositivos que restrinjam o acesso imediato de veículos nas áreas destinadas ao atendimento de urgência e emergência.

Art. 2º - É vedada a cobrança de qualquer valor referente ao uso do estacionamento por parte de pacientes, acompanhantes ou responsáveis por pessoas atendidas nas unidades de urgência e emergência, durante o período de atendimento.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se unidade de urgência e emergência aquela classificada conforme as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** ou demais órgãos reguladores de saúde pública.

Art. 4º- O tempo de permanência gratuita será contabilizado a partir da entrada do veículo no estacionamento até o término do atendimento médico de urgência ou emergência, devidamente comprovado por documento da unidade hospitalar.
Art. 5º- Caso o atendimento ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas, a gratuidade permanecerá vigente, desde que comprovada a permanência contínua em razão do atendimento médico emergencial.

Art.6º - Os hospitais deverão afixar cartazes visíveis nas áreas de acesso e nas recepções, informando os usuários sobre o direito à gratuidade e à livre entrada nas áreas de urgência e emergência, conforme esta Lei.

Art. 7º- O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação municipal e no Código de Defesa do Consumidor:

I – Advertência, na primeira autuação;
II – Multa, a partir da segunda autuação, no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser majorada em caso de reincidência;
III – Suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento reiterado.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo estabelecer critérios técnicos para sua implementação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:
A presente proposição tem como objetivo garantir o acesso imediato, seguro e desimpedido às unidades de atendimento de urgência e emergência, em conformidade com os princípios constitucionais da universalidade e integralidade do acesso à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III).

Em situações de emergência médica, cada segundo é crucial para salvar uma vida. A existência de barreiras físicas como cancelas de estacionamento ou de natureza financeira como cobrança para entrada ou permanência de veículos pode atrasar o atendimento e colocar em risco a vida de pacientes em estado crítico, além de ferir o direito fundamental à saúde.

Importante destacar que, no momento de extrema urgência, o paciente ou seu acompanhante não possui plena capacidade ou tempo hábil para celebrar qualquer tipo de contrato jurídico de prestação de serviço, como ocorre com a aceitação tácita de cobrança de estacionamento. Nesses casos, o foco deve estar exclusivamente no socorro imediato à saúde, e não na realização de transações comerciais.

Além disso, impedir o acesso facilitado aos serviços de saúde por questões econômicas ou estruturais representa uma forma indireta de exclusão e desigualdade, incompatível com o sistema público de saúde previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, a proibição de qualquer tipo de entrave físico ou cobrança financeira como condição para ingresso em unidades de urgência e emergência visa assegurar o pronto atendimento, prevenir óbitos evitáveis e proteger direitos fundamentais.

Trata-se, portanto, de uma medida urgente, necessária e plenamente justificada diante da realidade enfrentada por milhares de cidadãos em momentos de extrema vulnerabilidade física e emocional.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 15 de outubro de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 491 / 2025

Institui o Programa de Meia-Entrada em Estádios e Ginásios Esportivos para Pessoas Inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído no município de Salvador o Programa de Meia-Entrada nos Estádios e Ginásios Esportivos para Pessoas Inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), com o objetivo de promover inclusão social e acesso ao esporte.

Art. 2º- Poderão se beneficiar do programa:

I – Pessoas físicas regularmente inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
II – Apresentação de documento oficial de identificação e comprovação de inscrição no CadÚnico, conforme regulamento do programa.

Art. 3º- O programa garante:
I – Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ingresso em eventos esportivos realizados em estádios localizados no município de Salvador;

II – Prioridade de acesso e reserva de ingressos conforme capacidade do estádio e regulamento do evento.

Art. 4º- O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com clubes, ligas esportivas, empresas promotoras de eventos e concessionárias de estádios, a fim de viabilizar a implementação do programa.

Art. 5º- As entidades responsáveis pelos eventos esportivos deverão disponibilizar meios de verificação da elegibilidade do público-alvo e cumprir todas as normas de segurança e acessibilidade.

Art. 6º- O programa será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, definindo critérios, procedimentos e demais normas para a sua operacionalização.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O acesso ao esporte e à cultura esportiva é um direito social que contribui para inclusão, cidadania e promoção do bem-estar da população. Muitas famílias inscritas no Cadastro Único têm restrições financeiras que dificultam o acesso a eventos esportivos.

Este projeto visa garantir que cidadãos em situação de vulnerabilidade social possam usufruir de atividades esportivas, promovendo igualdade de oportunidades e incentivo à prática do esporte.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 15 de outubro de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 492/2025

Altera a Lei nº 9.640, de 19 de maio de 2022, para estabelecer a equiparação salarial do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal ao vencimento-base do cargo de Agente de Trânsito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Altere-se o Art.5º da Lei 9.640/2022 que passará a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O vencimento-base observará o disposto nos artigos 13 e 13-A desta Lei, inclusive quanto à equiparação ao cargo de Agente de Trânsito e à atualização do Anexo IV.

Art.2º Altere-se o caput do art. 13 da Lei nº 9.640, de 19 de maio de 2022, mantidos integralmente os incisos I a XIII e o parágrafo único, passará a vigorar acrescida dos artigos 13-A e 13-B, com as seguintes redações:

Art. 13 O Guarda Civil Municipal receberá, como parcela básica da remuneração, o vencimento-base previsto na Tabela de Vencimentos da Carreira da GCM (Anexo IV), equiparado, no nível/referência de ingresso, ao vencimento-base inicial do cargo de Agente de Trânsito do Município do Salvador, na forma da Lei Complementar nº 87/2024 e da legislação municipal que atualize a respectiva tabela, mantendo-se, para os demais níveis/referências da carreira da GCM, os interstícios percentuais atualmente vigentes; e poderá receber, além do vencimento-base, as seguintes vantagens pecuniárias:

Art. 13-A Para fins do disposto no art. 13:

I - considera-se vencimento-base inicial equiparado o valor do vencimento-base do nível/referência de ingresso do cargo de Agente de Trânsito vigente na data de início da vigência desta Lei;

II - os demais níveis/referências da Tabela de Vencimentos da GCM (Anexo IV) serão recalculados a partir do novo valor de ingresso, preservados os percentuais de interstício atualmente vigentes;

III - revisões gerais ou atualizações específicas do vencimento-base do cargo de Agente de Trânsito repercutirão automaticamente no vencimento-base inicial da GCM, mantendo-se a equiparação prevista no art. 13, sem prejuízo das revisões gerais anuais;

IV - a Secretaria Municipal de Gestão publicará, em até 60 (sessenta) dias, a Tabela de Vencimentos atualizada (Anexo IV), com os valores numéricos decorrentes do recálculo de que tratam os incisos anteriores.

Art. 13-B A atualização da Tabela de Vencimentos decorrente do disposto nos artigos 13 e 13-A:

I - não produzirá efeitos retroativos;

II - não interromperá contagens de tempo para fins de progressão e promoção;

III - observará a irredutibilidade de vencimentos, ficando assegurado que nenhum servidor receberá vencimento-base inferior ao anteriormente praticado; verificada redução nominal, o servidor será posicionado no nível imediatamente superior.

Art.3º O Anexo IV da Lei nº 9.640/2022 será atualizado e publicado por ato do Poder Executivo, no prazo indicado no inciso IV do art. 13-A, para refletir a equiparação de que trata esta Lei, preservadas a estrutura de classes e níveis e os interstícios percentuais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 1º de janeiro de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir dessa data.

Salvador, 21 de outubro de 2025.

Sandro Filho

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca corrigir uma distorção remuneratória entre carreiras estratégicas e de mesma escolaridade mínima de ingresso no Município do Salvador: Guarda Civil Municipal (GCM) e Agente de Trânsito.

Ambas atuam na proteção da ordem pública local. A GCM na tutela de bens, serviços e instalações municipais, e os Agentes de Trânsito (Transalvador) na fiscalização e organização do trânsito urbano. Desempenhando funções complementares e de igual complexidade, o que exige base remuneratória equânime. A demanda apresentada pela própria categoria, após estudo técnico, sistematiza esse argumento e sustenta que a equiparação do vencimento-base é a via técnica adequada para valorizar e reconhecer a importância da GCM. O estudo técnico apresentado demonstra que, no ponto de partida, o vencimento-base inicial da GCM (R$ 1.700,70) é inferior ao do Agente de Trânsito (R$ 1.970,05), diferença de R$ 269,35 (15,8%). Essa diferença não é meramente conjuntural: ela estrutura uma defasagem que se amplia ao longo da carreira, comprometendo a atratividade do cargo e a permanência de profissionais qualificados. A mesma análise evidencia que, no topo da carreira, a lacuna mensal alcança cerca de R$ 774,42, com perda acumulada superior a R$ 200 mil em 30 anos, penalizando famílias e desincentivando o aperfeiçoamento contínuo. A correção dessa assimetria não é privilégio: é alinhamento mínimo de justiça salarial para carreiras com requisitos e riscos comparáveis, refletindo-se diretamente na qualidade do serviço prestado à população soteropolitana.

Opta-se por editar apenas o caput do art. 13, preservando integralmente seus incisos e parágrafo único (vantagens pecuniárias), e por acrescentar os artigos 13-A e 13-B. O artigo 13-A, fixa a regra de equiparação no nível de ingresso e manda recalcular a Tabela do Anexo IV, mantendo os interstícios percentuais; também define a repercussão automática quando o vencimento do Agente de Trânsito for atualizado por sua legislação específica. O artigo 13-B, resguarda irredutibilidade, continuidade de contagens para progressão/promoção e ausência de efeitos retroativos. Essa arquitetura preserva a estrutura de classes e níveis e confere previsibilidade à gestão de pessoas.

A vigência em 1º de janeiro de 2026 harmoniza a política remuneratória com o ciclo orçamentário, permitindo a adequada programação financeira pela Administração e o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A determinação para que a SEMGE publique, em até 60 dias, a nova tabela do Anexo IV traduz a mudança em valores numéricos, assegurando transparência e controle social.

A equiparação proposta tem potencial de elevar a motivação e reduzir a evasão de servidores, fortalecendo a retenção de talentos e a entrega de resultados para o cidadão. A medida responde a uma pauta legítima da categoria e alinha Salvador às melhores práticas de gestão de recursos humanos no setor público, nas quais equidade interna e meritocracia estruturada caminham juntas. Ao adotar solução objetiva, isonômica e fiscalmente planejada, o Município reconhece a relevância da GCM e investe na segurança e no futuro da cidade.

Diante dos dados apresentados, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei para que se corrija uma distorção histórica e se promova a justiça remuneratória no âmbito do serviço público municipal.

Salvador, 21 de outubro de 2025.

Sandro Filho

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº493/2025

Institui o Programa "Praça do Idoso", destinado à implementação, revitalização e adequação de espaços públicos voltados ao lazer, convivência e saúde da pessoa idosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Praça do Idoso", com objetivo de criar, revitalizar ou adaptar praças e espações públicos destinados ao lazer, convivência social, práticas de atividades físicas e promoção da saúde das pessoas idosas.

Art. 2º. As praças públicas incluídas no programa, deverão contar, sempre que possível:

I - bancos anatômicos com apoio de braços e encosto, em quantidade proporcional à área da praça;

II - pavimentação com piso regular e antiderrapante;

III - áreas de jogos e recreação;

IV - equipamentos de ginástica voltados à terceira idade, com instruções de uso;

V - iluminação pública adequada

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e universidades para:

I - implantação e manutenção dos equipamentos;

II - realização de atividades físicas orientadas, como alongamento, dança e yoga;

III - disponibilizar exames de acuidade visual, tonometria, mapeamento de retina, fundo de olho e outros procedimentos não invasivos;

Art. 4º. Quando a praça atender ao previsto no disposto desta Lei, será devidamente identificada com Praça Amiga do Idoso.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de outubro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa assegurar à população idosa espaços adequados para convivência, lazer e promoção da saúde, garantindo dignidade, inclusão social e qualidade de vida.

Diante do aumento da expectativa de vida e do número de idosos no município de Salvador, torna-se essencial a criação de ambientes públicos preparados para acolher essa parcela da população, promovendo o envelhecimento ativo, prevenindo doenças e incentivando a socialização.

Destarte, além de fortalecer vínculos familiares e comunitários, a Praça do Idoso contribui para a melhoria de saúde física e mental, prevenindo o isolamento social e os efeitos do sedentarismo.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 21 de outubro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

PROJETO DE LEI Nº494/2025

Institui o Programa "Enxerga Salvador 60+ de prevenção, diagnóstico e acompanhamento de doenças oculares em idosos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Salvador, o Programa "Enxerga Salvador 60+", destinado à prevenção, detecção precoce e acompanhamento de doenças oculares em pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

I - realizar ações periódicas de triagem visual e exames oftalmológicos preventivos;

II- identificar precocemente doenças como catarata, glaucoma, degeneração macular, retinopatia diabética e outras patologias visuais;

III - encaminhar, com prioridade, os casos diagnosticados para tratamento em unidades de saúde referenciadas do SUS;

IV- promover campanhas de conscientização sobre cuidados com a saúde ocular na terceira idade;

V - facilitar o acesso dos idosos a óculos de grau, quando prescritos, mediante parcerias e convênios permitidos em lei

Art. 3º. Para execução do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar mutirões, campanhas e ações itinerantes em unidades de saúde, escolas, igrejas, CRAS e outros equipamentos públicos;

II - firmar convênios e parcerias com universidades, hospitais públicos e filantrópicos, clínicas oftalmológicas, entidades de classe, organizações sociais e iniciativas privadas;

III - disponibilizar exames de acuidade visual, tonometria, mapeamento de retina, fundo de olho e outros procedimentos não invasivos;

IV-priorizar na fila do SUS idosos diagnosticados com risco de perda visual ou necessidade de cirurgia de catarata.

Art. 4º. Poderão ser beneficiados pelo programa todos os idosos residentes no Município de Salvador, com prioridade para:

I - pessoas com baixa renda;

II - idosos acamados ou com mobilidade reduzida;

III - idosos com diabetes, hipertensão arterial ou doenças crônicas associadas;

IV - residentes em áreas de vulnerabilidade social

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de outubro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a implementação de um Programa Enxerga Salvador 60+, destinado à prevenção, detecção precoce e acompanhamento de doenças oculares em pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A saúde ocular é um dos aspectos mais negligenciados no envelhecimento, embora seja determinante para a autonomia, mobilidade, segurança e qualidade de vida do idoso. Dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia apontam que 80% dos casos de cegueira no Brasil poderiam ser evitadas com diagnóstico precoce e tratamento adequado.

Em Salvador, grande parte dos idosos enfrenta dificuldades de acesso a exames oftalmológicos, o que agrava doenças como catarata, glaucoma e retinopatia diabética, levando inclusive ao isolamento social e risco de quedas.

Portanto, o Programa "Enxerga Salvador 60+" tem caráter preventivo, educativo e social, e respeita os limites legais da iniciativa parlamentar, pois, não cria cargos, nem despesas obrigatórias, apenas autoriza e orienta o Executivo a implementar a política pública, podendo utilizar parcerias, convênios, universidades e rede SUS já existente.

Destarte, o projeto está alinhado com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) em seu artigo 15, que versa sobre o direito à saúde e a necessidade de atenção especializada.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 21 de outubro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 472 / 2025

Considerando que Salvador, cidade com mais de 2,8 milhões de habitantes, ainda enfrenta graves desafios em matéria de acessibilidade e mobilidade inclusiva, sobretudo no deslocamento de pessoas com deficiência e condições atípicas, cujas dificuldades de locomoção limitam o acesso a serviços essenciais;

Considerando que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, Censo 2022), mais de 240 mil pessoas em Salvador declararam possuir algum tipo de deficiência, sendo mais de 16 mil com deficiência mental ou intelectual e cerca de 30 mil com deficiência motora severa;

Considerando que muitas dessas pessoas, especialmente as com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais ou motoras, deixam de comparecer a consultas médicas, sessões de fisioterapia, acompanhamento psicossocial e terapias educacionais por não disporem de transporte adequado, seguro e adaptado às suas necessidades;

Considerando que, embora Salvador possua uma frota de ônibus com acessibilidade parcial, não há serviço municipal porta a porta específico voltado às pessoas com deficiência severa ou atipicidade, deixando famílias desassistidas e sobrecarregadas no transporte diário de dependentes para instituições de reabilitação, acolhimento ou ensino especial;

Considerando experiências exitosas de outras capitais, como o programa Atende+ em São Paulo e o Transporte Acesso em Curitiba, que oferecem serviço gratuito de micro-ônibus adaptados com elevadores, espaço para cadeiras de rodas e acessórios de segurança, buscando o passageiro em casa e garantindo seu retorno após o atendimento, com eficiência e dignidade;

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Constituição Federal (art. 227) impõem ao Poder Público o dever de assegurar o transporte acessível, como condição necessária ao exercício dos direitos à saúde, educação, trabalho e convivência comunitária;

Considerando, por fim, que a criação de um Serviço de Transporte Especial Gratuito para Pessoas Atípicas constitui medida de equidade, inclusão social e respeito à cidadania, ampliando a autonomia de pessoas que, hoje, enfrentam barreiras diárias para exercer seus direitos fundamentais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) e à Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), a implementação de um serviço de micro-ônibus porta a porta, gratuito e adaptado, destinado ao transporte regular de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento, assegurando o deslocamento entre suas residências e instituições de acolhimento, reabilitação ou educação especial.

Salvador, 21 de outubro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 473 /2025

Considerando que o Dique do Tororó é um dos mais importantes cartões-postais de Salvador, reconhecido nacionalmente por seu valor histórico, ambiental, paisagístico e cultural, além de ser um dos raros mananciais naturais ainda preservados em área urbana;

Considerando que o Dique é um ponto de encontro e convivência da população, atraindo diariamente visitantes, turistas, famílias e praticantes de atividades físicas, tornando-se um espaço simbólico da cidade e de grande potencial para ações de lazer e turismo sustentável;

Considerando que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabelece diretrizes para o planejamento urbano sustentável e orienta o uso socialmente adequado de espaços públicos, promovendo lazer, turismo e valorização urbana;

Considerando que a instalação de novos píeres e escadas de acesso ao longo do Dique do Tororó pode ampliar o aproveitamento do espaço para atividades recreativas e turísticas, como passeios de pedalinho, caiaque, contemplação da fauna e flora local e eventos culturais ao ar livre;

Considerando que tais estruturas podem fortalecer o turismo ecológico e comunitário, estimulando a economia local, o empreendedorismo e a valorização do entorno do Dique, ao mesmo tempo em que promovem o uso ordenado e responsável do espaço público;

Considerando que a implantação dos píeres e escadas deve respeitar as normas de acessibilidade e de preservação ambiental, utilizando materiais sustentáveis e garantindo a segurança dos visitantes;

Considerando que o Dique do Tororó é um dos símbolos da identidade de Salvador e tem potencial para se consolidar como ponto de referência para o turismo de experiência, lazer urbano e educação ambiental, em diálogo com outros equipamentos culturais da região;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que realize um estudo de viabilidade técnica e ambiental para a instalação de novos píeres e escadas de acesso ao longo do Dique do Tororó, com o objetivo de ampliar o potencial turístico, recreativo e paisagístico da área, promovendo o lazer, a valorização urbana e o uso sustentável de um dos espaços mais emblemáticos da capital baiana.

Salvador, 13 de outubro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº46/2025

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016,a declaração de utilidade pública municipal do Instituto Social Casa Da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 50.267.461/0001-01, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 14 de Outubro de 2025.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Instituto Social Casa Da Juventude, com sede no bairro de Fazenda Grande II, em Salvador – Bahia, vem por meio deste requerer sua declaração de utilidade pública, considerando sua relevância social, comunitária e educativa para a região em que atua.

Fundado com o propósito e finalidade principal de desenvolver ações para a elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, o Instituto Social Casa Da Juventude tem sido uma base essencial de apoio à população local, sobretudo à juventude e às famílias em situação de vulnerabilidade social. Suas ações impactam diretamente a vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e intelectual e todas as minorias da sociedade, pessoas da comunidade de e fazenda grande II e adjacências, por meio de projetos nas áreas de educação, cultura, esporte, geração de renda, meio ambiente e cidadania.

Suas pautas de atuação visa a inclusão social, valorização das potencialidades da comunidade, promovendo a transformação social com foco na dignidade humana, na equidade e na justiça social, entre suas ações destacam se oficinas educativas e culturais, atividades esportivas, formação profissional, campanhas solidárias e eventos comunitários que fortalecem os vínculos sociais e familiares, combate a podreza e violencia contra a mulher seja no âmbito domestico ou não, combate a exploração infantio e a promovendo a etica, paz, cidadania e direitos humanos.

Importante ressaltar que o Instituto realiza seu trabalho de forma contínua, transparente e com ampla participação da comunidade, firmando parcerias com instituições públicas e privadas, sempre com o compromisso de colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da relevância do trabalho desenvolvido e do impacto social gerado, a concessão do título de utilidade pública é não apenas justa, mas necessária, pois irá fortalecer ainda mais a atuação do Instituto Social Casa Da Juventude, ampliando seu acesso a parcerias, convênios e recursos que permitirão a continuidade e expansão de seus projetos.

A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos insignes pares.

Salvador, 14 de Outubro de 2025.

JULIO SANTO

MOÇÃO Nº 250/25.....Repúdio ao Decreto nº 12.686/2025, publicado pelo Governo Federal em 21 de outubro de 2025, que institui a denominada Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador CEZAR LEITE.

MOÇÃO Nº 251/25.....Aplausos para a Comissão Organizadora da 2ª Marcha das Mulheres Negras por Reparação e Bem Viver que irá se realizar em 25/11/2025.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ELIETE PARAGUASSU.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 147/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para novembro/2025, da servidora:

- **RENATA TANAJURA CAMBUÍ**, cadastro 6.162, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-10, de Supervisora de Constituição e Justiça.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de outubro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº: 13/2025

Processo CMS nº: 2485/2025 de 21 de outubro de 2025

Parecer Jurídico nº: 216/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Contratada: Fundação Cesar Montes - FUNDACEM

CNPJ nº: 06.150.141/0001-77

Objeto: Contratação de serviço técnico profissional especializado, através da empresa Fundação Cesar Montes, visando à inscrição de 10 (dez) servidores da Câmara Municipal de Salvador (com a concessão de 02 (duas) inscrições gratuitas) no Curso de Aperfeiçoamento em LGPD Aplicada ao Setor Público.

Vigência: Conforme disposições do instrumento contratual, cujo resumo será publicado no DOL/CMS.

Valor Total: R$ 29.325,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso III, alínea "f".

Dotação Orçamentária: 01.031.0015.201200 3.3.90.39 1.500.1

Ratificação: 23/10/ 2025

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral – CMS

***Republicado em razão de erro material na publicação do DOL nº 7.066 de 24/10/2025.**

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº:	10/2025
Processo CMS:	1689/2025
Parecer Jurídico nº:	200/2025
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA,
CNPJ nº:	50.768.912/0001-86.
Objeto:	Contratação de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos legais
Vigência:	Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente
Valor total:	R$ 63.370,65 (sessenta e três mil, trezentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)
Base Legal:	Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 74, *caput* e inciso I
Dot. Orçamentária:	01.031.0016.250300; 33.90.40 1.500.1
Ratificação:	23/10/2025

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

**Republicação em razão de erro material na Publicação do Dol Ano XXXIV Nº 7059*



acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 25 de Outubro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:40	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:05	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
15:05	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
15:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
15:50	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
16:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 27 de Outubro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 28 de Outubro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer.
13:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade.
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
14:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.
14:10	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação:Liana Cardoso.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.